INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

CONTRATO Nº 372/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n°, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA,** brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-63, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnóbio Franco, nº 189, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, e a empresa, e a empresa **SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 40.174.264/0001-86**, sito na Trav. Luiz Barbosa, nº 808, Bairro Fátima, Santarém/PA, CEP. 68.040-420, representada neste ato pelo Sra. **IRIS DE BARROS VAZ TEIXEIRA**, residente e domiciliado na Rua A Jaderlandia, 117, Cond. Vila Bela, Maica, Santarém, Estado do Pará, CEP. 68.045-210, brasileira, portadora do **CPF: 002.549.292-65, Carteira Profissional nº 15651, Órgão expedidor CRM - PA**, doravante denominado de **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e suas alterações posteriores, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E ISOLAMENTO COVID 19; SERVIÇO DE INTERNISTA NA ENFERMARIA DE CLINICA MÉDICA E SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TERRESTRE NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E ISOLAMENTO COVID 19.	**117**	PLANTÃO	R$1.605,00	R$187.785,00
02	SERVIÇOS MÉDICOS COMO INTERNISTA NA ENFERMARIA DE CLINICA MÉDICA, SETOR DE INTERNAÇÃO, SENDO 06 (SEIS) HORAS POR DIA.	**117**	DIA	R$800,00	R$93.600,00
03	SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO TERRESTRE NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE TFD, NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ	12	UND	R$ 400,00	R$4.800,00
T O T A L					**R$ 286.185,00**

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$286.185,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 06 de agosto de 2022 à 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado mediante termos aditivos nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24h MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITAL EM HOSPITAL
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancaria em conta corrente, em nome da empresa ou pessoa física **CONTRATADA; e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH**, devendo a **empresa contratada** apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.
Em se tratando de **Pessoa Física**, devera apresentar cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, comprovante de situação cadastral do CPF. Cabe a CONTRATADA tanto pessoa jurídica ou física, apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subseqüente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA,** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA,** em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.
§ 3º - O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados, durante o mês.
§ 4° - A Direção do HMMA , deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária de cada profissional, consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento.
§ 5° - O pagamento da prestação dos serviços médicos será efetuado por dias trabalhados, ou seja, a empresa contratada deverá ofertar o serviço conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados.
§6° - A CONTRATANTE, pode modificar a escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pela CONTRATADA, e com justificativa para a mesma, e após manifestação da Secretaria de Saúde, a CONTRATADA recebera apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

c) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Os serviços executados pela empresa **CONTRATADA** serão em regime de disponibilidade integral, sendo 30 ou 31 dias mensais (conforme o mês trabalhado), conforme escala médica, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;

d) Não transferir a terceiros sua responsabilidade, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

g) Na impossibilidade da empresa contratada, não apresentar profissional compatível com as especialidades enumeradas na cláusula primeira deste contrato, fica obrigada à fazer sua substituição imediata, por outro profissional com as mesmas especialidades.

h) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;

i) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

j) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;

l) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

m) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

n) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Paragrafo único – o pagamento da **CONTRATADA** ficará condicionado a apresentação da produção medica diária acompanhada da respectiva escala de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARAGRÁFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propostos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceita as suas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das sanções a serem aplicadas na inexecução deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, poderá também o CONTRATANTE aplicar as demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro, além das medidas criminais que porventura venham a existir decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, após a manifestação do CONTRATADO, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;

b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE, Município de Monte Alegre Pará,** com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, tanto na esfera administrativa como judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL- A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES:

a) - É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes

b) - A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) - Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) - A cobrança indevida, quando comprovada, poderá ensejar na rescisão do contrato, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS - O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre-PA, 05 de Agosto de 2022.

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253

Assinado de forma digital por LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

SYKUE SERVICOS MEDICOS LTDA:40174264000186

Assinado de forma digital por SYKUE SERVICOS MEDICOS LTDA:40174264000186
Dados: 2022.08.24 16:57:22 -03'00'

SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
IRIS DE BARROS VAZ TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TSTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____